

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência de Viagens e Turismo Ilhas Tesouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yu, Shiao-Wei, Wan Ka Man, Chi, Kuei-Chung e Chan Man Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Ilhas Tesouro, Limitada», em chinês «Pou Tou Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Treasure Island International Travel Tour Agency Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 17-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações onde e quando lhe parecer mais conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Yu, Shiao-Wei, uma quota no valor de trezentas e quarenta mil patacas;

b) Wan Ka Man, uma quota no valor de trezentas e trinta mil patacas;

c) Chi, Kuei-Chung, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas; e

d) Chan Man Keong, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes que são nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados, desde já, gerente-geral o sócio Yu, Shiao-Wei, e gerentes os sócios Wan Ka Man, Chi, Kuei-Chung e Chan Man Keong.

*Três.* Os membros do conselho de gerência serão ou não remunerados consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários.

#### Artigo sétimo

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral, ou de seu procurador, e de um dos gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Dois.* O conselho de gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos móveis e imóveis,

incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza ou objecto ou a forma que revistam;

d) Conceder ou contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

h) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo oitavo

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, indicando o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

*Quatro.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## CERTIFICADO

### Sapataria March-On, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Outubro de 1995, a fls. 31 do livro de notas n.º 200-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ip Mun Iun, Chek Meng Iu e Cheng Cheuk Yin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sapataria March-On, Companhia Limitada», em chinês «Ma Nai Chong Hai Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «March-On Shoes Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, 55-A, r/c, loja A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o comércio de venda de sapatos.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou seja um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Mun Iun;

Uma de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chek Meng Iu; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Cheuk Yin.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios, que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

## Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um gerente.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ip Mun Iun, e gerentes os sócios Chek Meng Iu e Cheng Cheuk Yin.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

## Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

## Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

## Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

### Sociedade de Construção e Fomento Predial San Hoi Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Iu, Chui Vai Pui e Chui Vai Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial San Hoi Veng, Limitada», em chinês «San Hoi Veng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hoi Veng Construction Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Banco da China, vigésimo oitavo andar, «A», freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem por objecto social a actividade de indústria de construção civil e desenvolvimento predial, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e noventa mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Iu;
- b) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Vai Pui; e
- c) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Vai Hou.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos três sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chui Iu, e gerentes os sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou.

*Três.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

*Quatro.* Para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Cinco.* Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, nomeadamente a apresentação de projectos de construção civil, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Seis.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Sete.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

*Dois.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Kit Ou (Macau) — Pelaria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1995, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Liang Jian e Fok Ion constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Kit Ou (Macau) — Pelaria, Limitada» e em chinês «Kit Ou Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua das Estalagens, número quinze-B, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de comercialização de artigos de pele em matéria-prima, bem como o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, dos sócios, de cinco mil patacas cada uma, pertencentes uma a cada um deles.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com

dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima

de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Grandview, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-J, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos segundo e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, por meio de procuração.

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

*Um.* A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

*Dois.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e de Fomento Predial Kam Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, cujas cláusulas constam dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade denomina-se «Companhia de Construção Kam Ip, Limitada», em chinês «Kam Ip Kin Chok Iao Han Kong Si» e em inglês «Kam Ip Construction Company Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, edifício comercial Zhang Kian, 18.º andar.

*Dois.* A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Três.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir do dia nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* A sociedade tem por objecto a execução de quaisquer obras públicas, de construção civil, de decoração, de trabalhos de engenharia civil e de fundações, bem como a concepção dos projectos e a consultadoria dos referidos trabalhos e obras, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o fomento predial.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Kam; e

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local quer nos organismos internacionais de arbitragem.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

*Quatro.* O sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang e o sócio Chan Chi Kam exercem os cargos de gerentes.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou por mandatários com poderes para o efeito; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Por morte do titular da quota;

c) Se a quota for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

*Artigo décimo*

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 652,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial  
San Kuong King, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Iun San e Lei Sao Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Kuong King, Limitada», em chinês «San Kuong King Iao Han Cong Si» e em inglês

«San Kuong King Investment Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de investimento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Iun San e Lei Sao Seng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Twenty-First Century International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kok Seng, Cheong Tai Sam e Lei Chi Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Twenty-First Century International, Limitada», em chinês «I Sap Iat Sai Kei Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Twenty-First Century International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quatrocentos e vinte e seis, edifício Veng Tai, quarto andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade trans-

ferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade consiste na construção e reparação de edifícios, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kok Seng;
- b) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Tai Sam; e
- c) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Chi Keong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, são, desde já, nomeados para essa função todos os sócios, que exercerão o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez,

pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo segundo*

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Parágrafo único*

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, praticar os seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo nono*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser con-

vocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Ngai Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Tianbao e Li Hiang Yang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Ngai Wan, Limitada», em chinês «Ngai Wan Fat Chín Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngai Wan Development Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 29, edifício Seng Wo Kuok, 9.º andar, «A», freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a consultadoria, o investimento e o fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada.

#### *Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* É nomeado gerente-geral o sócio Li Hiang Yang, e vice-gerente-geral o sócio Lu Tianbao.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações

de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário Nissan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade denomina-se «Companhia de Investimento Imobiliário Nissan, Limitada», em chinês «Iat San Tei Chan Chu Sek Wui Se Iao Han Cong Si» e em inglês

«Nissan Real Estate and Construction Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Centro Comercial I Tak, 17.º andar, «E».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas mil patacas, subscrita por Leong Ka Weng; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Huang Huayu e Deng Jianming, respectivamente.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A gerência divide-se pelos grupos A e B. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonados pela assembleia geral.

*Quatro.* São nomeados para exercer os seguintes cargos:

I) Grupo A:

Gerente-geral: o sócio Leong Ka Weng;

e

II) Grupo B:

Gerentes: os sócios Huang Huayu e Deng Jianming.

*Cinco.* A sociedade obriga-se pelas formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B; e

b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro de qualquer grupo da gerência.

*Seis.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sétimo*

*Um.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela estranhos.

*Dois.* A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos do  
Colégio Yuet Wah**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1995, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Vai Choi, Winston Celestino Tan e Pedro Leong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Associação dos Antigos Alunos do  
Colégio Yuet Wah**

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objecto**

*Artigo primeiro*

*Um.* A «Associação dos Antigos Alunos do Colégio Yuet Wah», em chinês «Yuet Wah Chong Hok Hau Yau Wui» e em inglês «Yuet Wah College Alumni Association», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações em Macau.

*Dois.* A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo*

A Associação tem sede em Macau, nas instalações do Colégio Yuet Wah, sito na Estrada da Vitória, n.º 18, podendo ser deslocada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo terceiro*

São fins da Associação:

a) Promover a amizade e a solidariedade entre os seus membros;

b) Divulgar os princípios do Colégio Yuet Wah;

c) Promover actividades de natureza cultural, desportiva e recreativa entre os seus membros;

d) Divulgar, junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação;

e) Defender os interesses dos associados; e

f) Cooperar com associações que tenham objectivos afins.

## CAPÍTULO II

### Associados, seus direitos e deveres

#### Artigo quarto

Podem ser associados efectivos todos os antigos alunos do Colégio Yuet Wah que preencham os requisitos estatutariamente exigidos e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

#### Artigo quinto

*Um.* Além dos associados previstos no artigo anterior, a Associação poderá ter membros honorários e membros apoiantes.

*Dois.* São membros honorários as personalidades que se distinguindo no seu relacionamento com a Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

*Três.* São membros apoiantes os actuais ou antigos professores do Colégio Yuet Wah, que solicitarem a sua adesão à Associação.

#### Artigo sexto

*Um.* Os associados efectivos pagam uma quota anual, nos termos que vierem a ser aprovados pela Direcção.

*Dois.* Os membros honorários e apoiantes estão isentos do pagamento de quotas.

#### Artigo sétimo

Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo da Associação;

d) Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela Associação;

e) Usufruir dos benefícios prestados pela Associação; e

f) Apresentar propostas para a admissão de novos associados ou membros.

#### Artigo oitavo

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Desempenhar os mandatos nos órgãos sociais para que sejam eleitos; e

d) Pagar pontualmente a quota anual.

## CAPÍTULO III

### Órgãos da Associação

#### Artigo nono

*Um.* São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Dois.* Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

*Três.* As eleições para os órgãos da Associação fazem-se por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outras maiorias.

#### SECÇÃO I

### Assembleia Geral

#### Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Estabelecer o plano de actividades e o orçamento da Associação para cada ano;

b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas anuais;

c) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar o montante da quota anual;

e) Aprovar as alterações aos estatutos, bem como aprovar regulamentos internos e as mudanças da sede;

f) Deliberar sobre a extinção da Associação; e

g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

#### Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo décimo terceiro

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, a convocação da Direcção, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e do relatório de actividades e da conta de gestão.

*Dois.* A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Nos anos em que terminem os mandatos dos titulares dos órgãos sociais;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e

c) A requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo décimo quarto

*Um.* A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à sua realização, através de aviso publicado num dos jornais de língua chinesa de maior tiragem ou enviado aos associados, e afixado na sede social, com indicação da ordem de trabalhos, dia e hora, e local de encontro.

*Dois.* A Assembleia Geral não pode funcionar validamente, à hora convocada, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, funcionando meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, se expressamente convocada nestes termos.

*Três.* Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido de associados e não for possível reunir a maioria referida na

primeira parte do número anterior, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

*Quatro.* A generalidade das deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

*Cinco.* As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, e as referentes à dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## SECÇÃO II

### Direcção

#### Artigo décimo quinto

*Um.* A Direcção é constituída por vinte e dois membros, sendo um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário-chefe, dois secretários, um tesoureiro, dois vice-tesoureiros e os restantes vogais.

*Dois.* Os membros da Direcção elegem-se entre si para o desempenho dos cargos previstos no número anterior.

*Três.* A Associação é representada exteriormente e obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seguintes membros:

- a) Do presidente e de um dos vice-presidentes;
- b) Do presidente e do tesoureiro ou de um dos vice-tesoureiros; e
- c) De um dos vice-presidentes e do tesoureiro ou de um dos vice-tesoureiros.

#### Artigo décimo sexto

*Um.* A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente por convocação do presidente ou de um dos vice-presidentes.

*Dois.* As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.

*Três.* Às suas reuniões podem assistir membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

#### Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

- a) Garantir a gestão corrente da Associação;

b) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para cada ano;

c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do ano anterior;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral; e

f) Propor à Assembleia Geral a fixação da quota anual.

## SECÇÃO III

### Conselho Fiscal

#### Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exerce as funções de presidente e os restantes as de vogal.

#### Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou um dos dois vogais o requeira.

#### Artigo vigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais da Direcção, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por este órgão;

c) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros de tesouraria; e

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

### Gestão financeira

#### Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas anuais;

b) Orendimento dos bens próprios, bem como os serviços prestados e os juros de depósitos bancários; e

c) Os donativos dos seus associados ou de terceiros.

#### Artigo vigésimo segundo

*Um.* A realização de despesas depende da aprovação de dois dos membros referidos no número três do artigo décimo quinto dos presentes estatutos.

*Dois.* A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais podem ser movimentadas mediante a assinatura conjunta de qualquer dos dois membros previstos no artigo referido no número anterior.

## CAPÍTULO V

### Disposição final

#### Artigo vigésimo terceiro

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos em Assembleia Geral.

#### Norma transitória

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 4 351,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-E, deste Cartório, foi constituída, entre Eduardo Francisco Sanches Massa, António Luís de Melo Pessoa e Abel Pires Baptista da Silva, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação e finalidade)**

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Macau», também designada na língua inglesa por «Macau Air Traffic Controllers Association» e abreviadamente por «MATCA», tem por finalidade representar e defender os interesses profissionais dos seus membros, promovendo o desenvolvimento das condições técnicas em que exercem a sua actividade, fomentando o estreitamento dos laços de solidariedade e levando a cabo iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo.

*Artigo segundo***(Sede)**

A «MATCA» tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 694, 15.º andar, «I», Vila da Taipa.

*Artigo terceiro***(Dos membros)**

*Um.* Podem associar-se na «MATCA» todos os controladores de tráfego aéreo que exerçam ou tenham exercido funções civis em Macau.

*Dois.* Os associados obrigam-se ao pagamento individual de uma quota mensal a estabelecer pela Assembleia Geral.

*Artigo quarto***(Dos órgãos)**

*Um.* São órgãos da «MATCA» a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Dois.* A Direcção e o Conselho Fiscal são compostos cada qual por três associados, dos quais um preside.

*Três.* Compete à Direcção a gestão social administrativa, financeira e disciplinar da «MATCA».

*Quatro.* Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

*Cinco.* A Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de dois anos.

*Norma transitória*

Enquanto não forem eleitos os corpos gerentes, os associados fundadores podem praticar todos os actos de administração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção Chan Wah  
Nam Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1995, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», Shen Weiying e Deng Jiji, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Chan Wah Nam Hoi, Limitada», em chinês «Chan Wah Nam Hoi Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Chan Wah Nam Hoi Construction Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, 6.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Shen Weiying e a Deng Jiji.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Shen Weiying, e vice-gerente-geral o sócio Deng Jiji, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Qitian, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na Avenida do Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco 3, 10.º andar, «F».

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Wa Ying Kit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1995, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi constituída, entre Tsui Wa Ying e Liu Weina, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Wa Ying Kit, Limitada», em chinês «Wa Ying Kit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wa Ying Kit Development Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, 21.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tsui Wa Ying e Liu Weina.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tsui Wa Ying e Liu Weina, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **Companhia de Desenvolvimento Pou Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Investimento Pou Wai Son Holdings, Limitada» e Mak Kuok Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Pou Wai, Limitada», em chinês «Pou Wai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Wai Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 96-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Investimento Pou Wai Son Holdings, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Mak Kuok Peng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Mak Kuok Peng e o não-sócio Mak Kuok Soi, casado e residente em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 8, 1.º andar, letra D.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas con-

juntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

### **LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU**

#### *Convocatória*

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos do «Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM», convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária seguida de uma sessão extraordinária na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 7 de Dezembro de 1995, com a seguinte ordem de trabalhos:

#### *Reunião ordinária*

Ponto único: Plano de Actividades e Orçamento para 1996.

#### *Sessão extraordinária*

Ponto único: Reelection de um membro do Conselho Fiscal.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Direcção, *José Manuel Rosado Catarino — João Tomás Siu — Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo*.

### **澳門土木工程實驗室**

#### **股東會議開會通告（中文譯本）**

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知，根據公司章程第一條第十七規條，現定於一九九五年十二月七日下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東例會。

本次會議議程：

——討論一九九六年度之財政預算案。

特別部分：

——重選一監察委員會成員。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條第二項規條，將會議時間延遲一小時，即延至下午六時舉行，至於日期及地點，則照上述指定資料。

董事局主席

*José Manuel Rosado Catarino*

*João Tomás Siu*

*Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo*

澳門一九九五年十一月十三日佈告

(Custo desta publicação \$ 691,60)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **Kam Wan Loi (Macau) — Companhia de Fomento Imobiliário, Investimento Turístico e Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Tse, Wing Chau, Tam, Ho, Shen, Shaogang e Lei Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Kam Wan Loi (Macau) — Companhia de Fomento Imobiliário, Investimento Turístico e Comércio Geral, Limitada», em chinês «Kam Wan Loi (Ou Mun) Koc Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Wan Loi (Macau) Real Estate, Tourism and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Lote 9 (A2/D) dos Novos Aterros do Porto Exterior, sem número, 8.º andar, letra «AF», edifício Walorly, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fomento imobiliário, investimento turístico e comércio geral de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Wing Chau;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Shen, Shaogang;

c) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Tam, Ho; e

d) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Lei Po.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, gerente-geral o sócio Tse, Wing Chau e vice-gerente-geral o sócio Tam, Ho, e para o Grupo B gerente o sócio Shen, Shaogang e vice-gerente o sócio Lei Po.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros

gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimentos Financeiros Homefield, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos Financeiros Homefield, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Homefield, Limitada», em chinês «Hong Tin Kam Iong Seong Pan Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Homefield Investment Consultant Limited», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista,

s/n.º, edifício Centro Comercial Chong Fok, 6.º andar, «C».

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang, Chin-Chuan, uma quota no valor de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Shum, Chi Keung, uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação East Sea Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1995, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Fulin; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mao Gang.

*Artigo sexto*

*Dois.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonera- dos pela assembleia geral.

*Quatro.* São membros da gerência:

a) O sócio Zhu Fulin, o qual exerce o cargo de presidente; e

b) O sócio Mao Gang, o qual exerce o cargo de gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos cator- ze de Novembro de mil novecentos e no- venta e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Administração de  
Propriedades Luen Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Cheok Wa e Xie Ziyu.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada como gerente a não-sócia Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obriga- da e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros docu- mentos se mostrem assinados pela gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Empresa Comercial Pou Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Investimento Pou Wai Son Holdings, Limitada» e Mak Kuok Soi, uma sociedade comercial por quotas de respon- sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Pou Son, Limita- da», em chinês «Pou Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Son Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 96, A, rés-do- chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em as- sembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucur- sais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeter- minado, contando-se, para todos os efei- tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi- car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escu- dos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspon- de à soma das quotas assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de de- zoito mil patacas, pertencente à sócia «So- ciedade de Investimento Pou Wai Son Holdings, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Mak Kuok Soi.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá- rios sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de- mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, fi- cando, desde já, nomeados gerentes o só- cio Mak Kuok Soi e o não-sócio Mak Kuok Peng, casado e residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, 5.º andar, letra «C».

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obri- gada, em juízo e fora dele, activa e passiva- mente, são necessárias as assinaturas con- juntas de dois gerentes ou de seus procura- dores, mas para os actos de mero expe-

diente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, nesta data compareceu Jorge Rodrigues Soares, casado, natural de Penacova, de nacionalidade portuguesa, residente em Coloane, na Travessa da Pipa, n.º 5, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou os seguintes documentos escritos em língua inglesa, acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa:

a) «Memorandum and Articles of Association of Singapore Airlines Limited» (Extracto), notarialmente certificados;

b) «Minutes of the board of Singapore Airlines Limited», de 6 de Novembro de 1995, notarialmente certificada;

c) «Certificate of Incorporation on Change of Name of Company»; e

d) «Certificate of Incorporation of Public Company».

O interessado declarou ter feito a tradução dos citados documentos, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém quarenta folhas.

Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia*.

#### (Tradução)

### PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Coleman Street, 1, #10-00

Singapura 179803

### REPÚBLICA DE SINGAPURA

Eu, Goh Phai Cheng, deputado na Procuradoria Geral da República de Singapura, certifico que Pathmanaban Selvadurai é um notário público devida e efectivamente autorizado a praticar em Singapura e que a assinatura aposta no final do Certificado Notarial anexo, emitido a 8 de Novembro de 1995, é a verdadeira e legítima assinatura do dito Pathmanaban Selvadurai.

Emitido em Singápora aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

(ass.) *Goh Phai Cheng*

Deputado

Procuradoria Geral da República de Singapura

(carimbo):

Certificado de cópia autêntica

(ass.) *Chew Ah Tuat*

Oficial de Juramentos

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Singapura (selo do M.N.E.)

Eu, Pathmanaban Selvadurai, notário público, devida e efectivamente autorizado, com Cartório e residência na República de Singapura, certifico pelo presente instrumento que a cópia anexa da acta de fundação e estatutos da sociedade «Singapore Airlines Limited» é autêntica e que a assinatura «Mathew Samuel», apos-

ta no referido instrumento, é a verdadeira e legítima assinatura feita pelo punho do referido Mathew Samuel, secretário da referida Sociedade e pessoa do meu conhecimento pessoal.

Em fé do que e para constar onde convier vai o presente pela minha mão assinado e devidamente selado com o selo deste Cartório aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

*Quod Veritatem Attestor*

(assinatura ilegível)

*P. Selvadurai*

Notário Público

### LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CAPÍTULO 50)

### REPÚBLICA DE SINGAPURA

Sociedade Pública  
de Responsabilidade Limitada

### ACTA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### SINGAPORE AIRLINES LIMITED (LINHAS AÉREAS DE SINGAPURA)

Constituída a 28 de Janeiro de 1972

### LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CAPÍTULO 50)

Sociedade Pública  
de Responsabilidade Limitada

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE «SINGAPORE AIRLINES LIMITED»

1. A denominação da Sociedade é «Singapore Airlines Limited».

2. A sede da Sociedade fica situada em Singapura.

3. Os objectos da Sociedade são os seguintes:

a) Estabelecer, desenvolver e exercer, em Singapura ou em qualquer outra parte, actividades relacionadas com companhias de transportes aéreos de passageiros e carga e, para tal, fretar, alugar, comprar ou vender aviões e equipamento aeronáutico de toda a espécie;

b) Desenvolver actividades como agentes de viagens, construindo e adquirindo os escritórios e edifícios tidos como necessários ao desenvolvimento dessa actividade em Singapura ou em qualquer outra parte;

c) Construir, equipar, manter, trabalhar e desenvolver actividades como fabrican-

tes, montadores, compradores, vendedores e representantes de produtores e fábricas, bem como agentes, comerciantes, distribuidores, arrendatários, restauradores, encarregados de limpeza, depositários, armazenistas de aviões e outros meios de transporte aéreo, bem como de motores, peças, acessórios, máquinas, utensílios, mecanismos, aparelhos, lubrificantes, colas, soluções, esmaltes, tintas e combustíveis de qualquer género, e tudo o mais que possa ser utilizado ou ter ligação com as máquinas acima descritas, quer esteja ou não relacionado com o seu fabrico, montagem, reparação, manutenção, ou funcionamento. Construir e fazer a manutenção de aeródromos, pistas ou qualquer superfície, com todos os edifícios necessários e convenientes à utilização dos mesmos, quer essa utilização seja de carácter comercial ou experimental e pesquisa. Estabelecer depósitos e agências em qualquer parte do mundo a fim de assegurar o tráfego ou a remoção, bem como a aquisição de qualquer das aeronaves supracitadas, fomentando e operando escolas de pilotagem e aeroclubes destinados ao treino e instrução de voo, pilotagem, reparação e utilização de qualquer avião, providenciando os edifícios convenientes, bem como os aparelhos necessários para essa instrução e atribuindo prémios e recompensas às pessoas nela envolvidas;

d) Construir, equipar, manter, operar e desenvolver actividades no domínio dos transportes e deslocação de passageiros, mercadorias ou qualquer outra coisa, por meios terrestres, aéreos ou marinhos, através da utilização de automóveis, carros, autocarros, «chars-a-bancs», táxis, camionetas, tractores, caminhos-de-ferro, carros eléctricos, camiões, carroças, carros de mão, aviões, aeronaves e outros meios aéreos, navios, barcos, «ferries», carruagens, veículos, naves e meios de transporte de todos os géneros, quer sejam movidos ou impulsionados por vapor, electricidade, gás, petróleo, meios humanos, animais ou qualquer força mecânica ou outra e quer sejam utilizados em terra, água ou ar;

e) Desenvolver actividades como proprietários de garagens, estábulos, pontes-cais, docas, armazéns, «godowns», navios, caminhos-de-ferro, carros eléctricos, «ferries», heliportos, aeródromos, hangares, lojas, depósitos, fábricas, oficinas, oficinas de reparação, veículos, naves e meios de transporte de todos os géneros movidos ou impulsionados por qualquer meio e quer sejam usados em terra, água ou ar;

f) Desenvolver actividades como importadores, exportadores, agentes de navegação, carregadores, agentes alfandegários e despachantes, agentes de turismo, viagens, excursões, agentes à comissão, agentes de seguros, bem como proprietários, operadores, produtores, compradores, e vendedores de quaisquer veículos, naves, e meios de transporte terrestres, marítimos ou aéreos, bem como qualquer outro tipo de representação em geral;

g) Desenvolver, em Singapura ou em qualquer outra parte, actividades como fabricantes de máquinas e ferramentas, fundidores de aço e de bronze, fundidores de metais em geral, metalúrgicos, fabricantes de caldeiras, laminadores, maquinistas, ferreiros, carpinteiros, construtores de carruagens, montadores de carruagens, pintores, estufadores, metalurgistas, engenheiros electrotécnicos, engenheiros hidráulicos, fornecedores de energia eléctrica, produtores de gás, impressores, transportadores e comerciantes, comprando, vendendo, manufacturando, reparando, convertendo, alterando, alugando, ajustando e negociando máquinas, motores, carruagens a motor, carros a motor, vagões a motor, rodas motorizadas, motociclos, veículos motorizados, autocarros, navios, barcos, cavalos, carroças, aeronaves, engenhos e todo o género de meios rolantes;

h) Desenvolver as seguintes actividades, nomeadamente ferreiros, produtores de aço, reconvertores de ferro e aço, fundidores, fundidores de ferro, engenheiros, importadores, exportadores e negociantes em minérios, metais, químicos e outros preparos, produtos e artigos. Comerciantes, armazenistas, armadores, construtores de navios e barcos, estivadores, donos de lojas, fretadores de navios e outras naves, barqueiros, proprietários de barcas, carregadores, correctores, despachantes, homens de fretes contratados ou comuns, ou qualquer outro tipo de negócio que na opinião dos directores possa ser desenvolvido e trazer vantagens para a Sociedade ou em ligação com esta, bem como ser complemento das actividades gerais da Sociedade;

i) Construir, melhorar, manter, fomentar, operar, gerir, desenvolver ou controlar quaisquer estradas, vias, linhas de eléctrico, caminhos-de-ferro, ramais, pontes, «ferries», reservatórios, cursos de água, pontes-cais, terminais, heliportos, aeródromos, faróis, campos de aviação, depósitos de combustível, restaurantes, casa de repouso, hotéis, pensões, escritórios, lojas,

armazéns, abrigos e outros trabalhos e comodidades que possam ser usados, directa ou indirectamente, para benefício dos interesses da Sociedade, contribuindo, financiando ou de alguma maneira apoiando e participando na construção, aperfeiçoamento, manutenção, operação, gestão, execução ou controlo das mesmas;

j) Desenvolver actividades como electricistas, operadores e negociantes em electricidade, força motriz e iluminação, bem como qualquer outra actividade em que a electricidade seja ou possa vir a ser aplicada como decoração ou conveniência, produzindo e acumulando electricidade, ou força electromotriz. Adquirir o direito de uso, produção e comercialização e o de usar, produzir e negociar em dínamos, baterias e outros aparelhos relacionados com a geração, acumulação, distribuição e aplicação da electricidade;

k) Comprar, vender, produzir, reparar, alterar, aperfeiçoar, manipular, preparar a comercialização, alugar e na generalidade negociar em todos os géneros de centrais, máquinas, aparelhos, ferramentas, utensílios, materiais, produtos, substâncias, artigos e coisas que sejam acessórios das actividades aqui especificadas, ou que possam vir a ser encomendadas por clientes ou quaisquer pessoas que mantenham ou estejam prestes a manter negócios com esta Sociedade;

l) Desenvolver actividades como engenheiros, restauradores, construtores, empreiteiros, produtores, fabricantes e negociantes em qualquer tipo de artigo fabricado ou preparado a partir da borracha ou qualquer forma de matéria-prima alternativa;

m) Servir como agentes de e introduutores de negócios com agências de seguros em geral e de seguros contra incêndios, acidentes e de indemnização, especialmente os que forem relacionados com helicópteros, aviões e pilotos, mas sendo condição que nenhuma das disposições aqui contidas poderá autorizar a Sociedade a desenvolver qualquer actividade no ramo de seguros;

n) Comprar, alugar, arrendar ou de alguma outra forma adquirir em Singapura ou em qualquer outra parte, bens móveis e imóveis, ou os relevantes direitos ou interesses que a Sociedade ache necessários ou convenientes para alcançar qualquer dos seus objectivos, particularmente terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, centrais, máquinas, patentes, concessões, mar-

cas registadas, marcas comerciais, direitos de autor, licenças, existências e materiais ou propriedades de qualquer espécie, trabalhando, utilizando, mantendo, aperfeiçoando, vendendo, alugando, entregando, hipotecando, onerando, dispondo ou de alguma outra forma comercializando as mesmas ou ainda qualquer outra propriedade pertencente à Sociedade, incluindo ou relacionada com qualquer patente ou direitos pertencentes à Sociedade ou com a concessão de licenças ou autorizações a qualquer pessoa, sociedade ou entidade para que possa efectuar a sua exploração;

*o)* Fomentar a utilização de terrenos com qualquer objectivo, particularmente o de construir, manter, explorar, gerir e controlar quaisquer hotéis, premissas, escritórios, lojas, centros comerciais, clubes, restaurantes, bares, cafés, casas de gelados, centros de banhos, pensões, teatros, salas de concerto, cinemas, pavilhões e outros locais destinados à diversão e recreio, parques, jardins, salas de leitura e outros locais de entretenimento, contribuindo, ou de alguma outra forma financiando ou participando na sua construção, manutenção, promoção, exploração, controlo e gestão;

*p)* Desenvolver e aproveitar quaisquer terrenos adquiridos pela Sociedade ou nos quais a Sociedade detenha interesses, particularmente na preparação dos mesmos para a construção; alterando, derrubando, decorando, mantendo, mobilando, equipando e aperfeiçoando edifícios com a plantação, pavimentação, drenagem e cultivo, aluguer, ou contratos de construção e com o adiantamento de fundos para os mesmos, bem como a celebração de contratos e todo o género de acordos com construtores, inquilinos e outros;

*q)* Pagar as propriedades ou direitos adquiridos pela Sociedade, quer em contado quer através de acções integral ou parcialmente realizadas, ou através da emissão de títulos, ou ainda em parte de um modo e em parte de outro e, na generalidade, nos termos que venham a ser determinados;

*r)* Adquirir, assumir e desenvolver, quer total ou parcialmente, as actividades, atributos e responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou sociedade que desenvolva qualquer das actividades autorizadas a esta Sociedade ou qualquer actividade que pareça conveniente desenvolver para incentivação directa ou indirecta dos lucros produzidos por qualquer das propriedades

ou direitos desta Sociedade ou outras propriedades que sirvam os propósitos desta Sociedade;

*s)* Estabelecer negociações com qualquer governo ou autoridade máxima, municipal, local ou outra, que sirvam para alcançar qualquer dos objectivos da Sociedade, obtendo de tais governos ou autoridades os direitos, privilégios e concessões que a Sociedade ache oportunos obter, desenvolvendo, exercendo e cumprindo qualquer destes acordos, direitos, privilégios ou concessões;

*t)* Requerer, ou associar-se na aplicação de compra, ou de alguma outra forma adquirir, proteger, prolongar e renovar, quer em Singapura ou em qualquer outra parte, patentes, direitos de patente, direitos de autor, licenças, protecções e concessões que sejam susceptíveis de trazerem vantagens ou de serem úteis à Sociedade, usando, desenvolvendo e produzindo ao abrigo das mesmas, concedendo licenças ou privilégios em relação às mesmas, investindo fundos com actividades de pesquisa e teste, bem como no aperfeiçoamento e melhoria de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Sociedade venha a adquirir ou que se proponha adquirir;

*u)* Entrar em sociedade ou celebrar acordos destinados à associação, cooperação ou união de interesses com qualquer pessoa ou pessoas, sociedade ou empresa envolvida ou interessada, ou no processo de ficar envolvida ou interessada, em exercer e conduzir qualquer das actividades ou negócios que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver ou conduzir, ou que possam resultar em benefícios directos ou indirectos para esta Sociedade;

*v)* Celebrar contratos e acordos com qualquer sociedade, em Singapura ou em qualquer outra parte, a fim de que aquela sociedade desenvolva os objectivos desta Sociedade em representação da última;

*w)* Desenvolver todo o tipo de actividade de exploratória, particularmente na busca, prospecção, análise e exploração de minas e solos que possam conter minério de estanho ou qualquer outro minério ou ramas, procurando e obtendo informações relativas a minas, direitos de prospecção e áreas locais de prospecção;

*x)* Garantir o pagamento e cumprimento de qualquer débito, contrato ou obrigação, ou oferecendo garantias a favor de qualquer pessoa, firma ou sociedade seja a que título for, desempenhando funções de

agentes para cobranças e pagamentos de fundos e na generalidade como agentes e fornecedores de serviços a clientes e outros;

*y)* Emitir, preencher, aceitar, endossar, descontar, protestar e sacar livranças, letras, conhecimentos de embarque, certificados, obrigações de outros títulos transferíveis e negociáveis;

*z)* Pagar através dos fundos da Sociedade de todas as despesas que a Sociedade venha legalmente a dever ou incorrer com a formação, registo e publicidade destinada a angariação de fundos para a Sociedade, através da emissão do seu capital, ou com a contribuição e assistência a qualquer casa, firma, pessoa ou editora que colabore com a emissão integral ou parcial do capital da Sociedade ou outros débitos relacionados com a publicitação da subscrição do capital social, incluindo corretagem e comissões pela obtenção de subscrições, ou pela colocação, aceitação e «underwriting» de acções, obrigações ou obrigações garantidas da Sociedade, ou com a petição aos tribunais, a custas da Sociedade, da extensão dos poderes da mesma;

*aa)* Receber fundos em depósito nos termos que vierem a ser aprovados pela Sociedade;

*bb)* Investir e negociar fundos da Sociedade da forma que esta venha a determinar;

*cc)* Sujeito às eventuais proibições dos estatutos, conceder empréstimos às pessoas e nos termos que pareçam convenientes, particularmente a clientes e outras pessoas que mantenham negócios com a Sociedade, garantindo o cumprimento de contratos celebrados por tais pessoas, sem no entanto exercer actividades como prestamistas;

*dd)* Contrair empréstimos, ou angariar ou garantir o pagamento de fundos, da forma que a Sociedade achar conveniente, particularmente através da emissão de obrigações ou obrigações garantidas, perpétuas ou outras, onerando a totalidade ou parte dos bens da Sociedade (tanto presentes como futuros), incluindo o capital não realizado e comprando, amortizando ou liquidando esses títulos;

*ee)* Comprar, tendo em vista o seu encerramento ou revenda, bem como negociar a totalidade ou parte de qualquer negócio ou propriedade que possa vir a ser prejudicado pela concorrência, bem como

qualquer negócio ou ramo de actividade que a Sociedade esteja autorizada a desenvolver;

ff) Subscrever, em absoluto ou sob condicionamento, bem como adquirir e deter acções, obrigações, obrigações garantidas ou quaisquer outros compromissos de sociedades que de uma maneira geral tenham objectivos, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade;

gg) Vender ou dispor, total ou parcialmente, qualquer empreendimento da Sociedade, pelas retribuições que a Sociedade entender apropriadas, especialmente por acções total ou parcialmente realizadas, obrigações ou títulos de qualquer sociedade, quer estas tenham ou não objectivos total ou parcialmente semelhantes aos da Sociedade, detendo e retendo as acções, obrigações e títulos desta forma adquiridos, aperfeiçoando, gerindo, fomentando, vendendo, trocando, alugando, hipotecando, dispondo ou utilizando e negociando todos ou parte dos bens e direitos da Sociedade;

hh) Adoptar os meios necessários à divulgação das actividades da Sociedade, particularmente através de publicidade nos meios de comunicação, circulares, compra e exibição de obras de arte ou de interesse público, publicação de livros e revistas, concessão de prémios, recompensas e donativos;

ii) Patrocinar e contribuir para obras de caridade ou de interesse público, bem como para instituições, sociedades ou clubes que possam beneficiar esta Sociedade ou os seus empregados ou os empregados da sociedade que a antecedeu neste ramo de actividade ou para benefício de qualquer cidade ou lugar onde esta Sociedade desenvolva a sua actividade. Conceder pensões, anuidades ou ajuda caritativa às pessoas que tenham exercido funções na Sociedade ou na sociedade que a antecedeu neste ramo, bem como às viúvas, filhos ou outros familiares destas pessoas. Efectuar pagamento de seguros, constituindo e contribuindo para fundos de previdência e beneficência dos empregados ao serviço desta Sociedade ou da sociedade que a antecedeu no ramo, subsidiando e contribuindo para quaisquer associações patronais ou de empregados, bem como para qualquer associação comercial;

jj) Conseguir a aprovação de qualquer ordem, decreto ou lei parlamentar que autorize a Sociedade a realizar os seus objectivos ou com o fim de alterar a cons-

tituição da Sociedade ou qualquer outro propósito que pareça conveniente, opondo-se a qualquer processo ou requerimento que tenha em vista o prejuízo directo ou indirecto dos interesses da Sociedade;

kk) Estabelecer, conceder e aceitar representações em qualquer parte do mundo, agindo na qualidade de agentes de sociedades que desenvolvam actividades em qualquer ramo ou classe de seguro, fazendo tudo o que a Sociedade ache conveniente para garantir a continuidade das actividades da Sociedade, quer como mandatários ou agentes, remunerando pessoas ligadas ao estabelecimento ou concessão dessas representações nos termos e condições que a Sociedade achar convenientes;

ll) Levar a cabo todas ou qualquer uma das actividades supracitadas em Singapura ou em qualquer outra parte, como mandantes, agentes, empreiteiros, curadores ou outros ou por intermédio de agentes, curadores ou outros, individual ou conjuntamente com outras partes, diligenciando para que a Sociedade seja registrada e conhecida na Malásia ou em qualquer outro país ou lugar estrangeiro;

mm) Distribuir pelos accionistas qualquer dos bens em contado pertencentes à Sociedade;

nn) Promover a fusão com qualquer outra sociedade que tenha objectivos, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade;

oo) Fazer tudo o que for considerado necessário ou acessório ou que permita alcançar todos os objectivos supracitados ou qualquer um deles.

E fica aqui, desde já, declarado que a palavra «sociedade», quando mencionada nesta cláusula, será considerada como incluindo qualquer pessoa ou associação ou outro grupo de pessoas, quer estejam domiciliados em Singapura ou em qualquer outra parte, e que as palavras que se refiram somente ao singular incluirão também o plural e vice-versa, e os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto se o contrário se encontrar expressamente especificado no próprio parágrafo, serão considerados objectivos independentes, pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos pela referência ou dedução dos termos usados em qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de \*S\$3 000 000 000, dividido em 3 000 000 000 de acções de S\$1 cada, tendo a Sociedade poderes para aumentar o capital através da emissão periódica de acções, atribuindo-lhes os direitos de preferência, e prioridade no pagamento de dividendos ou distribuição do activo sobre quaisquer outras acções ordinárias ou preferenciais já emitidas ou não, podendo alterar os regulamentos da Sociedade no que for necessário à efectivação de tal preferência ou prioridade, podendo ainda subdividir acções para proporcionar o direito de participação nos lucros ou bens excedentes, atribuindo direitos, prioridades e privilégios especiais a qualquer das acções subdivididas ou o direito a voto entre as acções que resultem dessa subdivisão.

\*a) Aumentado em S\$500 000 000 em 21 de Outubro de 1985;

b) Aumentada em S\$1 000 000 000 em 16 de Outubro de 1992.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e elementos identificativos se encontram descritos, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes estatutos e concordamos subscrever, respectivamente, o número de acções que constituem o capital social da Sociedade que se encontra inscrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

| Nomes, endereços e descrição dos subscritores                                                 | Número de acções subscritas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Joseph Yuvaraj Manuel Pillay<br>37 Greenmead Avenue<br>Singapura, 11<br>Funcionário público   | Uma                         |
| Tan Boon Teik<br>8 Tan Boon Chong Avenue<br>Singapura, 10<br>Procurador Geral<br>em Singapura | Uma                         |
| Ngiam Tong Dow<br>181 Hillcrest Road<br>Singapura, 11<br>Funcionário público                  | Uma                         |

Datado aos quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e um.

Testemunhas das assinaturas supra:  
Sathi V. Kandiah,  
5 Jalan Istimewa  
Singapura

PROCURADORIA GERAL  
DA REPÚBLICA

Coleman Street, 1, #10-00  
Singapura 179803

REPÚBLICA DE SINGAPURA

Eu, Goh Phai Cheng, deputado na Procuradoria Geral da República de Singapura, certifico que Pathmanaban Selvadurai é um notário público devida e efectivamente autorizado a praticar em Singapura e que a assinatura aposta no final do Certificado Notarial anexo, emitido a 8 de Novembro de 1995, é a verdadeira e legítima assinatura do dito Pathmanaban Selvadurai.

Emitido em Singapura aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

(ass.) *Goh Phai Cheng*  
Deputado  
Procuradoria Geral da República de Singapura  
(carimbo):  
Certificado de cópia autêntica  
(ass.) *Chew Ah Tuat*  
Oficial de Juramentos  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Singapura  
(selo do M.N.E.) — 9 de Novembro de 1995

Eu, Pathmanaban Selvadurai, notário público, devida e efectivamente autorizado, com Cartório e residência na República de Singapura, certifico pelo presente instrumento que aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco me encontrava presente quando Mathew Samuel assinou, selou e validou o certificado da acta anexa, e que a assinatura «Mathew Samuel», aposta no referido instrumento é verdadeira e legítima, feita pelo punho do referido Mathew Samuel, pessoa do meu conhecimento pessoal.

Em fé do que e para constar onde convier vai o presente pela minha mão assinado e devidamente selado com o selo deste Cartório aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

*Quod Veritatem Attestor*

(assinatura ilegível)  
Notário Público

SINGAPORE AIRLINES LIMITED

Certifica-se pelo presente instrumento que o Conselho de Administração da

«Singapore Airlines Limited», reunido a 6 de Novembro de 1995, aprovou a seguinte deliberação:

«Foi deliberado

a) Constituir uma filial da Sociedade em Macau com um capital social de MOP 10 000,00;

b) Que, para todos os efeitos legais, incluindo o seu respectivo registo, a filial fica situada na sala 1001, 10/F, edifício Luso Internacional, Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, em Macau;

c) Que a Sociedade nomeia Daniel Liong Hong Kwai, cidadão de Singapura, nascido a 2 de Fevereiro de 1952, como representante da Sociedade na filial de Macau a partir de 1 de Novembro de 1995, a quem confere todos os poderes regularmente conferidos aos representantes da «Singapore Airlines», incluindo poderes para instaurar processos em nome da Sociedade, bem como os de aceitar, em representação da Sociedade, citações relativas a qualquer acção legal, tudo em conformidade com as leis de Macau;

d) Que o selo da Sociedade fica, desde já, apostado na Procuração (em triplicado) passada a favor de Daniel Liong Hong Kwai com a transmissão dos poderes estabelecidos no parágrafo c) desta deliberação; e

e) Que esta deliberação fica identificada como Deliberação SBC-C3 185/95.»

Datado aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura ilegível)  
*Mathew Samuel*  
Secretário da Sociedade

US 26899

Formulário 8

LEI DAS SOCIEDADES  
COMERCIAIS  
(CAPÍTULO 185 — Edição de 1970)

Secção 16 (4)

Número da Sociedade: 78/1972

Certificado de Constituição  
de uma Sociedade Pública

Certifica-se pelo presente instrumento que a sociedade «Mercury Singapore

Airlines Limited» foi constituída a 28 de Janeiro de 1972, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais, Capítulo 185, sendo uma sociedade de responsabilidade limitada por acções.

Certificado pelo meu próprio punho e selado em Singapura aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

(ass. ilegível) O Conservador

(selo da Conservatória dos Registos Comerciais de Singapura)

(Carimbo): Certificado de cópia autêntica (ass.) Assistente do Conservador da Conservatória dos Registos Comerciais de Singapura — 2 de Novembro de 1995.

(Formulário 13)

LEI DAS SOCIEDADES  
COMERCIAIS — CAPÍTULO 185

Secção 23 (2)

Número da Sociedade: 78/1972

Certificado de Constituição  
com alteração da denominação social

Certifica-se que a sociedade «Mercury Singapore Airlines Limited», constituída aos 28 dias do mês de Janeiro de 1972 ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais, alterou a sua denominação social a 1 de Julho de 1972, passando a denominar-se «Singapore Airlines Limited». Outrossim certifico que a referida Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções.

Certificado pelo meu próprio punho e selado em Singapura aos quatro dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e dois.

(ass.) *James Lau Tiong Jin*  
Assistente do Conservador

(selo da Conservatória dos Registos Comerciais de Singapura)

(Carimbo): Certificado de cópia autêntica (ass.) Assistente do Conservador da Conservatória dos Registos Comerciais de Singapura — 2 de Novembro de 1995.

(Custo desta publicação \$ 9 324,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo 3388,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1995, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo 3388, Limitada», em chinês «3388 Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «3388 Travel Agency Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo 3388, Limitada», em chinês «3388 Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «3388 Travel Agency Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 178, «A-B», r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste, em exclusivo, no exercício da actividade de exploração de agências de viagens e turismo.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Pui Chun; e

b) Uma quota, do valor nominal de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong.

*Artigo quinto*

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Wong Pui Chun; e

Gerente, a sócia Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong.

*Parágrafo segundo*

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Lei Cheong — Importação e Exportação,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1995, a fls. 95 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Lei Cheong — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei Cheong Chôt Yâp Hâu Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Cheong Import and Export Limit-

ed», com sede em Macau, na Rua do Tesouro, n.ºs 6-8, edifício Gamboa, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

- a) Chong Weng Keong, quarenta mil patacas;
- b) Ho Heng Kei, quarenta mil patacas;
- c) Ho Tsui Ling, quarenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

#### Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Chong Weng Keong, e gerentes Ho Heng Kei e Ho Tsui Ling, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos dois gerentes.

*Dois.* Para actos de mero expediente ou a representação junto dos Serviços de Economia de Macau, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Intellectual — Consultores de Investimento Económico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Intellectual — Consultores de Investimento Económico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Intellectual — Consultores de Investimento Económico, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos e fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam Yim Ting Margaret, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Fan Frinklin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Vestuário Top Rise (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lai, Suk Fun Katherine, Leong Sou Ha e Yu, Yat Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Top Rise (Macau), Limitada», em chinês «Lai Sun (Ou Mun) Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Top Rise (Macau) Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua dos Currais, n.º 61, 4.º andar, «M», a qual durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o da indústria de fabricação de artigos de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai, Suk Fun Katherine, uma quota de oitenta e cinco mil patacas;

b) Leung Sou Ha, uma quota de dez mil patacas; e

c) Yu, Yat Hung, uma quota de cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim for deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lai, Suk Fun Katherine, e gerentes a sócia Leung Sou Ha e o sócio Yu, Yat Hung.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio da carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Wing Hap Companhia de Comércio,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1995, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro**Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, 6.º andar, «A».

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação East Sea International, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada».

*Artigo sexto*

*Três.* A gerência divide-se pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

*Quatro.* São membros da gerência:

*I) Grupo A:*

a) Presidente da gerência: Zhu Fulin, casado; e

b) Gerente: Mao Gang, casado, ambos residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, 6.º andar, «C».

*II) Grupo B:*

a) Gerente-geral: Wu Bingran, casado; e

b) Gerente: Liang Xuebing, casado, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, sendo todos não-sócios, naturais da China, de nacionalidade chinesa.

*Cinco.* A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

*Artigo décimo*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fomento Predial San Hing Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, lavrada de fls. 62 a 65 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chu Io Keong, uma quota de trinta mil patacas;

b) Zhen Pei Qiang, uma quota de trinta mil patacas;

c) Cai Defan, uma quota de trinta mil patacas;

d) Cai Buqing, uma quota de trinta mil patacas;

e) Ou Jingzhuang, uma quota de trinta mil patacas; e

f) Wu Zhennian, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por seis gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São gerentes todos os sócios.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **Grupo Empresarial Chi Cheong Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Cheong e Tang Lee Sai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Grupo Empresarial Chi Cheong Companhia Limitada», em chinês «Chi Cheong Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Cheong Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, D1 e D2.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto as actividades de fabricação e comercialização de

produtos eléctricos e materiais para construção civil, decoração e remodelação interior de casas, confecção de vestuário e a exploração de restaurantes e casas de divertimentos.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Chi Cheong; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Tang Lee Sai.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente, o sócio Tang Chi Cheong.

*Dois.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Três.* Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Quatro.* Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Vestuário Chi Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Novembro de 1995, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro e no corpo e parágrafos segundo e terceiro do artigo sexto, que passaram a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Chi Luen, Limitada», em chinês «Chi Luen Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Luen Knitting & Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro I. 5 Hon, número quarenta e dois, edifício industrial Iao Seng, prédio dois, sexto andar, «D-seis», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência constituída por um gerente, do qual fica nomeado o sócio Tsang Hin Chi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao gerente a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Meng Tak Hong Importação e  
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1995, lavrada de fls. 86 a 88 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Meng Tak Hong Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Meng Tak Hong Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Meng Tak Hong Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício Veng Kin, 8.º andar, «A».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação, exportação e venda a grosso de gasosas, cervejas e géneros alimentícios.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Ao Veng Luk, uma quota de trinta mil patacas;

b) Chu Tak Meng, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Lei Kam Loi, uma quota de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ao Veng Luk, e gerentes os sócios Chu Tak Meng e Lei Kam Loi.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Materiais de  
Construção Kuok Tát, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kuok Keng, Luís Filipe Pereira Reigadas, Amílcar Cardoso das Neves e Cheong Pak Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Materiais de Construção Kuok Tát, Limitada», em chinês «Kuok Tát Kin Chôt Choi Liu Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuok Tát Construction Materials Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, 181, edifício Nga San, 18.º, K, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto exclusivo o comércio de materiais de construção e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em

segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

*Dois.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Três.* Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Quatro.* Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com

ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção Nga Tak,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e oito mil patacas, pertencente a He Bingkun;

b) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente à sociedade denominada «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada»; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Che Seak Man.

*Artigo oitavo**Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Artigos Eléctricos  
Chu Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Consultores de Investimentos Tung Nga (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada perante mim, a fls. 13 e seguintes do livro n.º 2 do meu Cartório, se procedeu à rectificação da escritura lavrada neste Cartório, a fls. 100 e seguintes do livro n.º 1, pela qual foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultores de Investimentos Tung Nga (Internacional), Limitada», pelo que o artigo primeiro do pacto social respectivo deve ler-se:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultores de Investimentos Tung Nga (Internacional), Limitada», em chinês «Tung Nga Kuok Chai Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Tung Nga (International) Investment Consultancy Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Yau Yee, 3.º andar-I, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Hélder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Grupo Lau — Participações Sociais,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto

do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ieng Kit Lao; e

Uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Consultadoria Financeira  
Well & Well (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira Well & Well (Macau), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Nam, Hoi Ricky, uma quota no valor de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Wong, Sai Mak Simon, uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada», que tem as suas contas aprovadas e encerradas.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial San Iat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração do corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que

sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes a sócia «Kammio Limited», representada por Lei Io U, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60 a 64, 18.º andar, e os não-sócios Ho, Bing Sum, casado, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 57 a 63, edifício Pak Lei, 10.º andar, «A», e Lam Kam Chu dos Anjos, casada, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 96, 21.º andar, «K».

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas da gerente «Kammio Limited», representada por Lei Io U, com qualquer um dos outros gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafos segundo, terceiro e quarto*

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial, Ou Ngan Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto e os artigos sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscri-

tas, respectivamente, pelos sócios Hu Jiongyu e Zhou Ruisheng.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

São nomeados gerentes os sócios Hu Jiongyu e Zhou Ruisheng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Agência de Viagens e Turismo Treasure Island Express, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Treasure Island Express, Limitada», em chinês «Pou Tou Van Tung Iao Han Cong Si» e em inglês «Treasure Island Express Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

## Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                           | SALDO             |                   |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                                                   | DEVEDORES         | CREDORES          |
| CAIXA                                                             |                   |                   |
| PATAÇAS                                                           | 40,192,139.26     |                   |
| MOEDAS EXTERNAS                                                   | 101,715,614.07    |                   |
| DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU              |                   |                   |
| PATAÇAS                                                           | 169,259,484.76    |                   |
| MOEDAS EXTERNAS                                                   |                   |                   |
| VALORES A COBRAR                                                  | 49,635,552.09     |                   |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 1,919,428.16      |                   |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR                                     | 44,467,926.99     |                   |
| OURO E PRATA                                                      | 2,936,346.66      |                   |
| OUTROS VALORES                                                    | 3,632,124.51      |                   |
| CRÉDITO CONCEDIDO                                                 | 5,716,592,682.49  |                   |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO               | 1,998,474,373.96  |                   |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR                     | 3,403,891,990.00  |                   |
| ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS                                       | 140,794,644.43    |                   |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS                                |                   |                   |
| DEVEDORES                                                         | 59,869,650.56     |                   |
| OUTRAS APLICAÇÕES                                                 | 296,452,706.57    |                   |
| DEPÓSITOS À ORDEM                                                 |                   |                   |
| PATAÇAS                                                           |                   | 1,030,431,201.42  |
| MOEDAS EXTERNAS                                                   |                   | 1,875,491,706.05  |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO                                           |                   |                   |
| PATAÇAS                                                           |                   |                   |
| MOEDAS EXTERNAS                                                   |                   | 156,366,696.31    |
| DEPÓSITOS A PRAZO                                                 |                   |                   |
| PATAÇAS                                                           |                   | 1,806,283,252.94  |
| MOEDAS EXTERNAS                                                   |                   | 6,035,962,715.97  |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO                 |                   | 61,289,593.84     |
| RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS                               |                   |                   |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS                                    |                   | 20,070,850.48     |
| EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES                                        |                   |                   |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS                                 |                   |                   |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR                                          |                   | 16,502,778.50     |
| CREDORES                                                          |                   | 15,460,272.24     |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS                                           |                   | 132,796,875.49    |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS                                         | 30,364,643.46     |                   |
| IMÓVEIS                                                           | 87,450,259.85     |                   |
| EQUIPAMENTO                                                       | 31,453,806.18     |                   |
| CUSTOS PLURIENIAIS                                                | 1,298,046.96      |                   |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO                                            |                   |                   |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO                                            | 125,153,729.33    |                   |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS                                       |                   |                   |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO                                | 671,083,309.68    | 598,859,118.78    |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS                                    |                   | 89,726,265.82     |
| CAPITAL                                                           |                   | 700,000,000.00    |
| RESERVA LEGAL                                                     |                   | 215,945,000.00    |
| RESERVA ESTATUTÁRIA                                               |                   |                   |
| OUTRAS RESERVAS                                                   |                   | 4,050,000.00      |
| RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |                   | 105,661.44        |
| CUSTOS POR NATUREZA                                               | 616,452,815.18    |                   |
| PROVEITOS POR NATUREZA                                            |                   | 833,758,366.78    |
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                                     | 60,463,249.18     |                   |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                                   | 57,421,365.02     |                   |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                                       | 11,387,988,355.41 |                   |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                                      | 179,500,299.83    |                   |
| CRÉDITOS ABERTOS                                                  | 152,002,262.77    |                   |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                        |                   | 60,463,249.18     |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                      |                   | 57,421,365.02     |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                          |                   | 11,387,988,355.41 |
| DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                        |                   | 179,500,299.83    |
| DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS                                    |                   | 152,002,262.77    |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS                                   | 3,693,614,535.11  | 3,693,614,535.11  |
| TOTAIS                                                            | 29,124,081,342.47 | 29,124,081,342.47 |

O Administrador  
Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,  
Tam Kam Kong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00  
每份價銀一百一十二元正